



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 902
00021

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se a seguinte redação ao art. 12-A, da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, incluído pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 902, de 2019:

“Art. 2º.....
.....
‘Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais de que trata o art. 2º terão caráter de exclusividade **por prazo indefinido.**” (NR)
.....

JUSTIFICATIVA

A caderneta brasileira de passaporte, hoje fabricada pela Casa da Moeda, possui garantia de autenticidade reconhecida internacionalmente. Logo, conferir a fabricação de tal produto de segurança a um ente privado cujo principal fator motivador eventualmente seja o lucro, e não a credibilidade, pode acarretar em descrédito na autenticidade do passaporte brasileiro. E essa possível perda de credibilidade traria grandes problemas aos brasileiros em serviços de imigração no exterior.

ASSINATURA

Brasília, 12 de novembro de 2019.



CD/19204.59302-06